

LEI Nº 360/2024

FIGUEIRÓPOLIS, 23 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS CAMPANHAS, PALESTRAS, ORIENTAÇÃO E CONSCIÊNCIAÇÃO VOLTADAS AOS PAIS E FAMILIARES DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes diretrizes nas Políticas Públicas do município de Figueirópolis visando a garantia de campanhas, palestras, orientação e conscientização voltadas aos pais e familiares de filhos com transtorno do espectro autista (TEA):

I — a promoção, pelo município de Figueirópolis - TO, de campanhas em nível de esclarecimento, orientação e cuidados voltados para pais, familiares e ou interessados sobre Transtorno do Espectro Autista;

II — a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando esclarecimentos aos pais e familiares no diagnóstico precoce, bem como atendimento multiprofissional e o acesso a medicação e a alimentações adequadas;

III — Orientação sobre a importância e meios legais para inserção dos filhos a formação e a capacitação;

IV — o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento & pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos pais e responsáveis;

V — o apoio social, psicológico e formativo aos pais e familiares de pessoas com TEA; VI - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito as penalidades legais;

VII — promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Saúde visando orientar os pais e familiares a inclusão de alunos (pessoas) com TEA;

Art. 2º A administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará meios legais já existentes para garantia, proteção e ampliação desta lei, que fica vinculada & Secretaria



Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I — coordenar e acompanhar a implementações da política;

II — fomentar e promover campanhas, palestras e as ações de capacitação em transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - articular e coordenar a estruturação da Rede de Atendimento a pais e familiares de filhos com TEA, bem como captação de recursos para projetos, programas e ações, voltados a implementação da política;

IV — Será criado o cadastro municipal dos pais, responsáveis e familiares para melhor explanar sobre os métodos, critérios e sobre a importância da Lei para toda rede no âmbito do Município de Figueirópolis - TO.

Art. 3º Compete ao Município criar e manter programas de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, médico e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, incluindo pais e familiares de filhos TEA.

Art. 4º As pessoas com Transtorno Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a inserção no mercado de trabalho, observadas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
n.º 360 de 23/05/2024
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
23/05/24
Naykon Campos Ribeiro
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto nº 077/2024



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal